



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV.  
Aposentadoria por tempo de contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**ACÓRDÃO AC2-TC Nº 01007/2.018**

**1. PROCESSO TC Nº: 18521/17**

**2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: TERESINHA DE JESUS FRANÇA**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente de Atividades Administrativas, matrícula 069.292-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.**

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11.10.2017**

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 24.10.2017**

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV**

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.**

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Teresinha de Jesus França**, matrícula nº **069.292-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2.018.

*Lsci*

Assinado 11 de Maio de 2018 às 09:16



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:29



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO